Public Disclosure Authorized

Public Disclosure Authorized

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE AO PROJECTO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE PEQUENA ESCALA E ACESSO AO MERCADO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020

OPINIÃO SEM RESERVA

Examinamos as demonstrações financeiras do Projecto de Agricultura Irrigada de Pequena Escala e Acesso ao Mercado (IRRIGA), relativas ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, que acompanham o presente relatório, as quais compreendem a demonstração de origem e aplicação de fundos e as respectivas notas naquele período.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Projecto de Agricultura Irrigada de Pequena Escala e Acesso ao Mercado (IRRIGA), em 31 de Dezembro de 2020, o resultado de suas operações, as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo, de acordo com os princípios Contabilísticos Geralmente Aceites e com a Legislação Moçambicana.

Ênfase

Sem alterar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos atenção para as situações seguintes:

- Contrato submetido ao Tribunal Administrativo fora do prazo previsto por lei;
- Execução de contrato devolvidos e não regularizados; e
- Celebração de uma adenda em que o objecto não tem haver com o objecto do contrato mãe.

Responsabilidade da entidade

É da responsabilidade dos gestores do Projecto, a elaboração das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Sector Público (IPSAS) – Base de Caixa.

Responsabilidade do Auditor

A nossa Responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

A auditoria foi efectuada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Tribunal Administrativo (TA), que coincidem com os padrões internacionais de auditoria recomendadas pela Organização Internacional de Instituições Supremas de Auditoria (INTOSAI). Uma auditoria inclui, numa base de teste, a verificação das evidências que suportam os valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Adicionalmente, uma auditoria inclui a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e avaliação das estimativas significativas efectuadas pela instituição, bem como a forma de apresentação das demonstrações financeiras.

Planeamos e executamos a nossa auditoria por forma a obtermos convicção razoável sobre se as referidas demonstrações financeiras não contêm distorções significativas.

Entendemos que a auditoria efectuada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

Maputo, 28 de Setembro de 2021

O Contador Geral

Jeremias Francisco Zuande

DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE FUNDOS DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Saldos iniciais	**3.4**	-	-
Desembolsos Realizados pelo Banco Mundial	**3.5**	**Valores em USD**	**Valores em MZN**
Pagamentos Directos		-	
Reembolsos do adiantamento do INIR creditados		-	
Reembolsos do adiantamento do INIR por creditar		2.518,54	174.962,97
Desembolsos para conta designada do Projecto no Banco de Mocambique		7.546.512,44	504.935.003,14
TOTAL		7.549.030,98	505.109.966,11
Execução			
Componente 1: Capacitação Institucional	**3.6**	1.653.753,96	110.073.863,58
Subcomponente 1.1: Fortalecimento da capacidade institucional de irrigação		211.082,91	14.049.678,49
Subcomponente 1.2: Fortalecimento da capacidade institucional da agricultura e ligação com o mercado		909.105,68	60.510.074,06
Subcomponente 1.3: Unidade de Gestão e Implementação de Projectos do Sector Agrário (UGISA)		533.565,37	35.514.111,03
Componente 2: Desenvolvimento e Gestão de Irrigação em Pequena Escala		343.896,45	22.889.747,71
Subcomponente 2.1 - Investimento em Infra-estrutura de Irrigação		317.710,14	21.146.786,92
Subcomponente 2.2 - Gestão de Infraestruturas de Irrigação		26.186,31	1.742.960,79
Componente 3: Intensificação da Agricultura e Ligação aos Mercados		831.208,89	55.325.263,72
Subcomponente 3.1 - Capacitação para Pequenos Agricultores		831.208,89	55.325.263,72
Subcomponente 3.2 - Investimentos de Apoio ao Desenvolvimento da Produção dos Pequenos Produtores		-	-
Subcomponente 3.3 - Matching Grants para a Produção Virada para o Mercado e Desenvolv. de Cadeias de Valor		-	-
Componente 4: Gestão Monitoria e Avaliação do Projecto		676.151,49	45.004.643,17
Subcomponente 4.1 - Gestão, Monitoria e Avaliação do Projecto		676.151,49	45.004.643,17
Componente 5: Contingência para Resposta a Emergências		-	-
Subcomponente 5.1 - Apoio à recuperação pós Ciclone IDAI		-	-
TOTAL		3.505.010,79	233.312.572,08

Saldo em 31 de Dezembro de 2020		**4.044.020,19**	**271.797.394,03**
Representado por:		**4.044.020,19**	**271.797.394,03**
Banco de Moçambique USD – n.º 5288601004	**3.7**	**3.546.512,44**	**236.052.029,06**
Banco de Moçambique MZM – n.º 5263513009		**488.154,92**	**34.564.746,26**
Banco BCI Sofala MZM – n.º 2772774210002		**2.585,83**	**183.104,00**
Banco BCI Manica MZM- n.º 20994980810001		**730,32**	**51.708,24**
Banco Standard Bank Nampula MZM – n.º 3018530911001		**2.726,11**	**193.037,51**
Banco BCI Zambézia MZM – n.º 12150518410001		**3.310,58**	**234.422,01**
Banco - Inquérito Agrário		**-**	**-**

PRINCIPAIS POLITICAS CONTABILISTICAS E NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Enquadramento Legal

O Projecto IRRIGA é um Projecto de Agricultura Irrigada de Pequena Escala e Acesso ao Mercado, do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, executado pelo Instituto Nacional de Irrigação, que visa contribuir para a implementação das políticas aprovadas pelo Governo.

Nos termos da alínea d) n.º 2 do artigo 230 da Constituição da Republica de Moçambique, está estabelecido que compete ao Tribunal Administrativo (TA) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros obtidos no estrangeiro, nomeadamente através de empréstimos, subsídios, avales e donativos.

Nestes termos, aplica-se ao Projecto IRRIGA, o previsto nas Leis n.ºs 9/2002, de 12 de Fevereiro, 14/2014 de 14 de Agosto, no Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, nas Instruções de Execução Obrigatória do TA publicadas no Br. N.º39, 3.º Suplemento, de 29 de Setembro de 2008, Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado Publicadas pela Direcção Nacional

de Contabilidade Publica (DNCP), o Manual de Administração Financeira do Estado (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro e as Directrizes do Banco Mundial.

2. Financiamento

De acordo com o Acordo de Financiamento, o Banco Mundial concordou no financiamento do Projecto no montante de 55 milhões de dólares (**USD55.000.000,00),** dos quais, foi desembolsado até 31 de Dezembro de 2020 o montante de **USD 7.873.666,21**, totalizando 14,32% de desembolsos ao longo do projecto. Conforme ilustra a tabela abaixo:

Valores em USD

Ano	Recebimentos Conta Designada				
	Recebimentos nas Contas Designadas	Pagamentos directos	Pagamentos do INIR	Total dos recebimentos	Saldo
Valor do Financiamento	-	-		-	55.000.000,00
2019	-	295.794,71	28.840,52	324.635,23	54.675.364,77
2020	4.141.075,78 3.405.436,66	-	2.518,54	7.549.030,98	47.126.333,79
Total	7.546.512,44	295.794,71	31.359,06	7.873.666,21	-

Fonte: Acordo de Financiamento D3510-M e Demonstração de Fluxos de Caixa.

3. Politicas Contabilísticas e Notas às Demonstrações Financeiras

3.1 Preparação dos Relatórios Financeiros

Os Relatórios foram preparados na Base de Caixa, isto é, as receitas são registadas quando recebidas e as despesas são registadas quando pagas independentemente do período a que se referem.

3.2. Imobilizado

O Imobilizado e materiais são considerados como despesas do Projecto na data de pagamento. São tratados como despesa no ano de aquisição e são controlados através de um cadastro do activo fixo.

3.3 Moeda de relato

A moeda funcional do projecto é o Dólar. As transacções em moeda estrangeira são convertidas para o Metical a taxa de câmbio oficial em vigor na data da transacção e os saldos valorizados ao câmbio da data do encerramento das contas ou do fim do exercício.

3.4 Saldo Inicial

No exercício económico de 2020, o Projecto IRRIGA não tinha saldos iniciais nas suas Contas Designadas USD n.º 5288.601.00.4, e na Conta Designada MZN n.º 5263.513.00.9, sediadas no Banco de Moçambique.

3.5 Desembolsos

Os fundos recebidos no exercício de 2020 compreendem os desembolsos efectuados pelo Banco Mundial na conta designada no Banco de Moçambique, n.º 5288601004-USD, no valor de **USD**

7.546.512,44 e reembolsos através do INIR (Agência de Implementação) no valor de **USD 2.518,54**, conforme a demonstração abaixo:

Receitas/Entradas	Valores em USD	Valores em Mt
Reembolsos do adiantamento do INIR por creditar	2.518,54	174.962,97
Desembolsos:		
- Valor desembolsado na conta designada	4.141.075,78	261.923.043,09
- Valor desembolsado na conta designada	3.405.436,66	243.011.960,06
Valor Total Desembolsado	**7.549.030,98**	**505.109.966,12**

Fonte: Extractos bancários referentes ao exercício de 2020

3.6 Pagamentos

Os pagamentos são registados no momento do desembolso dos fundos à UIP e através de pagamentos directos aos fornecedores.

Despesas realizadas	Valores em Mt
112-Demais despesas com o pessoal	4.978.300,00
121- Bens	70.185.317,39
122- Serviços	83.722.512,26
211 - Construções	14.769.423,34
212 - Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	16.018.340,39
213 - Meios de Transporte	38.268.742,57
214 - Demais bens de capital	5.369.936,13
Valor total	**233.312.572,08**

3.7 Bancos

Os saldos em bancos representam saldos bancários em 31 de Dezembro pelos registos contabilísticos, reconciliados com os extractos bancários à mesma data.

Saldo em 31 de Dezembro de 2020		**4.044.020,19**	**271.797.394,03**
Representado por:		**4.044.020,19**	**271.797.394,03**
Banco de Moçambique USD – n.º 5288601004			

			3.546.512,44	236.052.029,06
	Banco de Moçambique MZM – n.º 5263513009		488.154,92	34.564.746,26
	Banco BCI Sofala MZM – n.º 2772774210002		2.585,83	183.104,00
	Banco BCI Manica MZM- n.º 20994980810001		730,32	51.708,24
	Banco Standard Bank Nampula MZM – n.º 3018530911001		2.726,11	193.037,51
	Banco BCI Zambézia MZM – n.º 12150518410001		3.310,58	234.422,01

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
CONTADORIA DE CONTAS E AUDITORIAS

CARTA DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA DE REGULARIDADE REALIZADA AO PROJECTO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE PEQUENA ESCALA E ACESSO AO MERCADO – IRRIGA.

Exercicio Económico de 2020

Maputo, Maio/Junho de 2021

ÍNDICE

Conteúdo Página

INTRODUÇÃO....1
ENQUADRAMENTO....2
OBJECTIVOS....3
ÂMBITO....3
FINANCIAMENTO DO PROJECTO....5
DETALHES DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES....10
A.1. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA ANTERIOR....10
A.2. CONTROLO INTERNO....10
A.3 SECTOR FINANCEIRO....10
A.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS....11

INTRODUÇÃO

Examinamos as demonstrações financeiras do **Projecto de Agricultura Irrigada de Pequena Escala e Acesso ao Mercado,** adiante designado por ***IRRIGA,*** relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, que compreendem a demonstração da origem e aplicação de fundos e as respectivas notas naquele período.

Nos termos do Acordo de crédito **n.º D3510-MZ**, assinado entre o Governo de Moçambique e a Associação Internacional de Desenvolvimento do Banco Mundial (IDA/BM), implementado e gerido pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, através do Instituto Nacional de Irrigação, abrangendo as províncias de: Sofala, Manica, Zambézia e Nampula, concretamente, nas seguintes componentes:

- Capacitação Institucional que visa melhorar o ambiente institucional e legal para o desenvolvimento da agricultura irrigada no país;
- Desenvolvimento e gestão da irrigação de pequena escala que inclui a construção e reabilitação de regadios bem como a melhoria da sua gestão e operação pelos agricultores visando o aumento das áreas irrigadas e a eficiência de irrigação;
- Intensificação da agricultura e das ligações ao mercado que visa a melhoria da produtividade agrícola e da sustentabilidade dos investimentos;
- Gestão, monitoria e avaliação do projecto que visa assegurar o uso efectivo e adequado dos recursos disponibilizados; e

• Resposta a contigências de emergências visando uma rápida recuperação das zonas de intervenção do projecto e outras no caso de serem afectadas por calamidades naturais.

RESPONSABILIDADE

É da responsabilidade dos gestores do projecto, a elaboração de Demonstrações Financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Sector Público.
A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame, das Demonstrações Financeiras.

ENQUADRAMENTO

No âmbito da fiscalização sucessiva da legalidade das receitas e despesas públicas, no que concerne as Contas de Gerência e no exercício das competências atribuídas ao Tribunal Administrativo pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República de Moçambique, bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, foi realizada uma auditoria financeira ao Projecto IRRIGA, referente ao exercício económico de 2019.

OBJECTIVOS

A auditoria teve como objectivos, verificar principalmente:

- O desempenho financeiro do projecto;
- Se os activos adquiridos com os fundos do projecto existem e são da propriedade da entidade;
- Se as despesas são elegíveis;
- Se as Contas Designadas foram mantidas em consonância com as disposições dos acordos de financiamento;
- Se foram mantidos todos os comprovativos necessário relativos às actividades do projecto;
- Se os bens e serviços financiados foram adquiridos em conformidade com os acordos de financiamento;
- A exactidão, qualidade e integralidade dos registos contabilísticos mantidos;
- Se existem, e são mantidos, procedimentos de controlo interno suficientes e aplicáveis;
- A conformidade com os regulamentos, políticas, leis e outras directivas, aprovadas para o projecto.

ÂMBITO

A auditoria incluiu o exame baseado em testes, verificação das evidências que suportam os valores e informações constantes dos Relatórios Financeiros e adicionalmente, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e avaliação

das estimativas significativas efectuadas pela entidade, bem como a forma de apresentação dos Relatórios Financeiros.

Planeamos e executamos a auditoria de forma a obter convicção razoável sobre se os referidos relatórios não contêm distorções significativas, entendendo-se que a auditoria efectuada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre estes.

Nesse sentido, as matérias levantadas no presente relatório são apenas aquelas de que tomámos conhecimento durante a realização da auditoria e que constituíram o universo das operações analisadas, consequentemente, os nossos comentários sobre os sistemas de controlo interno, programas e procedimento não são exaustivos.

METODOLOGIA

Conduzimos a auditoria de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Tribunal Administrativo (TA) que coincidem com os padrões internacionais de auditoria recomendados pela Organização Internacional de Instituições Supremas de Auditoria (INTOSAI). Estas requerem que o planeamento e a realização dos testes de auditoria assegurem que todos os dados, materialmente relevantes, estejam adequadamente apresentados nas Demonstrações Financeiras e incluam ainda:

- O exame, baseado em testes de evidência relevante, em valores e revelações das Demonstrações Financeiras;
- A avaliação de estimativas significantes e julgamentos feitos pela gerência na preparação das Demonstrações Financeiras.

FINANCIAMENTO DO PROJECTO

O Acordo de Financiamento entre o Governo Moçambicano e a Associação Internacional de Desenvolvimento do Banco Mundial foi assinado em 31 de Agosto de 2018 tendo sido aprovado o valor global de **(SDR38,300,000),** o equivalente a **USD55.000.000,00**, a ser implementado pelo Ministério de Agricultura e Segurança Alimentar, num período de 6 anos (2018 a 2024).

Custos e Financiamento do Projecto

(Valores em milhões de dólares)

Componentes do Projecto	Custo do Projecto	Financiamento do IDA	Financiamento da contra-parte
Componente 1. Capacitação Institucional	8	8	0
Componente 2. Desenvolvimento e gestão de irrigação de pequenos produtores	28	28	0
Componente 3. Intensificação da Agricultura e Ligação aos Mercados	15	13	2

Componente 4. Gestão, monitoria e avaliação do projecto.	6	6	0
Componente 5. Contigência para resposta a emergência. (a)	0	0	0
Total	**57**	**55**	**2**

(a) *Actividade sem orçamento pré-alocado pois é dependente da situação de emergência*

Fonte: Plano Anual de Actividades e Orçamento para 2020

Orçamento Anual por Componente do Projecto

A tabela abaixo apresenta a alocação do orçamento por componentes do projecto, no exercício económico de 2020, como período inicial do projecto.

Componente	Orçamento (USD)
Componente 1: Capacitação Institucional	**1.951.356,51**
1.1 Capacitação Institucional na Irrigação	382.848,28
1.2 Capacitação Institucional na Agricultura e Ligação aos Mercados	734.942,86
1.3 Unidade de Gestão de Investimentos no Sector Agrário (UGISA)	533.565,37
Componente 2: Densevolvimento e Gestão da Irrigação em Pequena Escala	**341.254,28**
2.1 Investimento em Infra-estrutura de irrigação	315.067,97

2.2 Gestão da Infra-estrutura de Irrigação		26.186,31
Componente 3: Intensificação da agricultura e da Ligação aos Mercados		**831.208,88**
3.1 Capacitação dos pequenpos agricultores		0,00
3.2 Incentivos à Produção Agrícola em pequena escala		831.208,88
3.3 Matching Grants nas cadeias de valor		0,00
Componente 4: Gestão, monitoria e avaliação do projecto		**681.191,11**
Componente 5: Resposta de Contigência de Emergência		**0,00**
5.1 Resposta imediata		0,00
5.2 Resposta a médio prazo para reposição da capacidade produtiva		0,00
5.3 Monitoria dos Fundos do FNDS		0,00
Total		**3.505.010,78**

Fonte: Plano Anual de Actividades e Orçamento para 2020

Mapa de Acompanhamento do Saldo do Financiamento

Valores em USD

Ano	Recebimentos Conta Designada				
	Recebimentos nas Contas Designadas	**Pagamentos directos**	**Pagamentos do INIR**	**Total dos recebimentos**	**Saldo**
Valor do Financiamento	-	-		-	55.000.000,00
2019	-	295.794,71	28.840,52	324.635,23	54.675.364,77
2020	4.141.075,78 3.405.436,66	-	2.518,54	7.549.030,98	47.126.333,79

Fonte: Acordo de Financiamento D3510-M e Demostranção de Fluxos de Caixa.

Desembolso de Fundos

No exercício de 2018 não houve execução financeira do Projecto IRRIGA, pelo que, o valor de execução financeira acumulada até 31 de Dezembro de 2018 é zero. A execução do exercício económico de 2019 totalizou o montante de **USD 324.635,23** e corresponde à execução acumulada do projecto até 31 de Dezembro de 2019.

No exercício económico de 2020 o projecto recebeu desembolsos no total de **USD 7.546.512,44**, na conta Designada aberta no Banco de Moçambique.

DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS NO PERÍODO DE 01/01/20 á 31/12/20

Saldos iniciais	-	-
Desembolsos Realizados pelo Banco Mundial	**Valores em USD**	**Valores em MZN**
Pagamentos Directos	-	
Reembolsos do adiantamento do INIR creditados	-	
Reembolsos do adiantamento do INIR por creditar	2.518,54	174.962,97
Desembolsos para conta designada do Projecto no Banco de Mocambique	7.546.512,44	504.935.003,14
TOTAL	7.549.030,98	505.109.966,11
Execução		
Componente 1: Capacitação Institucional	1.653.753,96	110.073.863,58
Subcomponente 1.1: Fortalecimento da capacidade institucional de irrigação	211.082,91	14.049.678,49
Subcomponente 1.2: Fortalecimento da capacidade institucional da agricultura e ligação com o mercado	909.105,68	60.510.074,06
Subcomponente 1.3: Unidade de Gestão e Implementação de Projectos do Sector Agrário (UGISA)	533.565,37	35.514.111,03
Componente 2: Desenvolvimento e Gestão de Irrigação em Pequena Escala	343.896,45	22.889.747,71
Subcomponente 2.1 - Investimento em Infra-estrutura de Irrigação	317.710,14	21.146.786,92
Subcomponente 2.2 - Gestão de Infraestruturas de		

Irrigação	26.186,31	1.742.960,79
Componente 3: Intensificação da Agricultura e Ligação aos Mercados	831.208,89	55.325.263,72
Subcomponente 3.1 - Capacitação para Pequenos Agricultores	831.208,89	55.325.263,72
Subcomponente 3.2 - Investimentos de Apoio ao Desenvolvimento da Produção dos Pequenos Produtores	-	-
Subcomponente 3.3 - Matching Grants para a Produção Virada para o Mercado e Desenvolv. de Cadeias de Valor	-	-
Componente 4: Gestão Monitoria e Avaliação do Projecto	676.151,49	45.004.643,17
Subcomponente 4.1 - Gestão, Monitoria e Avaliação do Projecto	676.151,49	45.004.643,17
Componente 5: Contingência para Resposta a Emergências	-	-
Subcomponente 5.1 - Apoio à recuperação pós Ciclone IDAI	-	-
TOTAL	3.505.010,79	233.312.572,08
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	4.044.020,19	271.797.394,03
Representado por:	4.044.020,19	271.797.394,03
Banco de Moçambique USD – n.º 5288601004	3.546.512,44	236.052.029,06
Banco de Moçambique MZM – n.º 5263513009	488.154,92	34.564.746,26
Banco BCI Sofala MZM – n.º 2772774210002	2.585,83	183.104,00
Banco BCI Manica MZM- n.º 20994980810001	730,32	51.708,24
Banco Standard Bank Nampula MZM – n.º 3018530911001	2.726,11	193.037,51
Banco BCI Zambézia MZM – n.º 12150518410001	3.310,58	234.422,01
Banco - Inquérito Agrário	-	-

Fonte: Demostrantção de Fluxos de Caixa.

**Foi usado o câmbio médio das transações*

DETALHES DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A.1. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA ANTERIOR

Não há evidência de irregularidades recorrentes.

A.2. CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno implantado apresenta algumas deficiências, em virtude do cumprimento do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016 de 8 de Março.

A.3 SECTOR FINANCEIRO

No âmbito da implementação das actividades do Projecto de Agricultura Irrigada de Pequena Escala e Acesso ao Mercado (Projecto IRRIGA P164431), o Pojecto recebeu o seu primeiro desembolso no valor de **USD 4.141.075,78** na Conta designada aberta no Banco de Moçambique, o Correspondente a **261.923.043,09Mt**, a 31 de Janeiro de 2020, e o valor de USD **3.405.436,66**, o correspondente a **273.011.960,06Mt,** a 24 de Setembro de 2020, e reembolsos n valor de **USD 2.518,54** através do INIR (Agência de Implementação), totalizando os recebimentos na conta Designada em **USD 7.549,030,98**, o correspondente a **505.109.966,12Mt**. Tendo sido executados no exercício em causa, o total de **USD 3.505.010,79**, o correspondente a **233.312.572,08Mt**, nas diversas componentes do projecto.

Da análise aos processos acima mencionados pode-se verificar que estes encontram-se satisfatoriamente organizados.

A.4 Contratos Administrativos

A.4.1 Constatação

Foi celebrado o contrato **n.º MZ-INIR-146504-GO-RFQ** no dia 26 de Fevereiro de 2020 com a **Toyota de Moçambique** no valor global de **22.142.898,00Mt**, sendo **19.551.126,00Mt** para fornecimento de 06 viaturas 4*4 cabine dupla e o valor de **2.591.772,00Mt** para fornecimento de 01 Mini – Bus.

Entretanto, foi celebrado uma Adenda ao contrato inicial, no dia 24 de Março de 2020, cujo objecto é prestação de serviços para pintura de rubberising na caixa de 06 viaturas Hillux 2.8D, fornecimento de pintura de logotipos e dizeres (2 portas + caixa de carga) nas quatro (04) viaturas 2.8D, e Fornecimento de pintura de logotipos e dizeres na Hiace Commuter 2.4, Mini – bus, no valor de **413.361,00Mt**. Sucede, porém, como pode-se depreender que o objecto para o qual foi celebrado a Adenda difere do objecto de contratação inicial.

Este facto contraria o preceituado no artigo 121 da Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 08 de Março.

Assim sendo pode consubstanciar infração financeira nos termos da alínea c) n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 8/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que aprova a Lei de organização e funcionamento e processos da secção de contas públicas do Tribunal Administrativo, passível de

configurar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos do artigo n.º 105, da mesma Lei.

Responsáveis

Paiva Doge Alexandre Munguambe - Director do Instituto Nacional de Irrigação

Rui Brito - Coordenador Geral

Cesar Rodolfo Trigo - Gestor de Procurement

Edgar Saugaute - Assistente de Procurement

Tiago Daniel Malimane – Gestor Financeiro

Gravidade

Erro sério

Risco

Desvio de aplicação das verbas orçamentais

Pagamentos indevidos

Recomendação

Os contratos que tenham objectos diferentes devem ser elaborados em separado nos termos da legislação acima vigente.

Resposta da entidade

"Anotamos e acolhemos a recomendação dos Auditores, no que concerne a constatação, de facto os trabalhos constantes na adenda efectuada ao Contrato inicial estão relacionados com a aquisição das viaturas.

Ora vejamos, aquando do lançamento do concurso, para além do fornecimento de viaturas tem outros serviços como a colocação de para-choque frontal, escadas laterais e demais bens e serviços. O que sucedeu é que involuntariamente estes serviços tinham sido omissos aquando do lançamento do concurso. Nestes termos, para este tipo bens, fora o fonecimento tem a componente de prestação de serviços relativo ao mesmo bem".

Conclusão

Não obstante a resposta da entidade, esta não é convincente, visto que o objecto da Adenda difere do objecto do contrato mãe. A equipa de auditoria tem o entendimento de que deveria ter se optado por um novo contrato para a prestação dos serviços adicionais. Pelo que, propõe-se que se mantenha a constatação.

A.4.2. Constatação

Analisado o contrato **n.º MZ-INIR-129104-CS-QCBS** celebrado com a **Empresa Verde Azul e Zamirri**, no dia 30 de Setembro de 2020, no valor de **USD 121.956,07**, para prestação de Serviços de Consultoria de avaliação do Impacto e elaboração dos Projectos executivos de reabilitação em alguns Regadios afectados pelo ciclone IDAI na Província da Zambézia, verificou-se que não consta do mesmo, a cláusula referente ao *"foro judicial"* ou outro, para a solução de qualquer litígio emergente do Contrato, seja na sua interpretação, ou na sua execução.

Este facto contraria o preceituado na alínea h) n.º 1 do artigo 112 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016 de 8 de Março.

Assim sendo pode consubstanciar infração financeira nos termos da alínea c) n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 8/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que aprova a Lei de organização e funcionamento e processos da secção de contas públicas do Tribunal Administrativo, passível de configurar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos do artigo 105, da mesma Lei.

Responsáveis

Paiva Doge Alexandre Munguambe - Director do Instituto Nacional de Irrigação

Rui Brito - Coordenador Geral

Cesar Rodolfo Trigo - Gestor de Procurement

Edgar Saugaute - Assistente de Procurement

Tiago Daniel Malimane – Gestor Financeiro

Gravidade

Erro sério

Risco

Deficiente prestação de serviços por parte da entidade

Recomendação

Indicação das cláusulas essenciais nos termos da legislação vigente.

Resposta da entidade

"Anotamos e acolhemos a recomendação dos Auditores, no que concerne a constatação, informamos que a cláusula referente ao "foro judicial" ou outro, para

a solução de qualquer litígio emergente do Contrato, seja na sua interpretação, ou na sua execução, consta no Contrato conforme o documento em anexo".

Conclusão

Analisado o anexo verificou-se que consta do contrato o *"foro judicial" ou outro* com vista a solução de qualquer litígio contratual. Tendo sido sanada a questão, propõe-se que se retire a constatação.

A.4.3. Constatação

Analisados os processos de contração dos consultores individuais, no valor de **19.340.448,00MT,** verificou - se que estes não foram submetidos ao Tribunal Administrativo dentro do prazo de 90 dias previstos após assinatura dos mesmos e até ao termino da realização da auditoria, para efeitos de fiscalização, como demostra a tabela abaixo:

N.º do Contrato	Objecto	Consultores	Data da assinatura	Valor do contrato (USD)	Contravalor
MZ-INIR-178882-CS-INV	Monotoring and Evaluation Specialist	Luis Jeremias Nhamucho	01.07.2020	57.600,00	4.001.472,00
MZ-INIR-178865-CS-INV	Team Leader-Program for Results	Leia Alexandre Quina Bila	01.07.2020	72.000,00	5.001.840,00
MZ-INIR-178872-CS-INV	Funds Mobilisation Unit Coodenador	Momade Abdurramane Nemane	01.07.2020	144.000,00	10.003.680,00

MZ-INIR-178878-CS-INDV	Especialista	Tércio Joaquim David Dambanguine	12.08.2020	4.800,00	333.456,00
Valor Total				**278.400,00**	**19.340.448,00**

➢ Foi usado o câmbio médio anual de **69,47** para o ano de 2020, in www.bancomoc.mz/mercados.aspx

Este facto contraria o plasmado da alínea c) n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 8/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que aprova a Lei de organização e funcionamento e processos da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, em conjugação com a Resolução n.º 01/P/TA/2017, de 8 de Setembro.

Assim sendo pode consubstanciar infração financeira nos termos da alínea b) e i) n.º 3 ambos do artigo 98 da Lei n.º 8/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que aprova a Lei de organização e funcionamento e processos da secção de contas públicas do Tribunal Administrativo, passível de configurar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos do artigo 105, da mesma Lei.

Responsáveis

Paiva Doge Alexandre Munguambe - Director do Instituto Nacional de Irrigação

Rui Brito - Coordenador Geral

Cesar Rodolfo Trigo - Gestor de Procurement

Edgar Saugaute - Assistente de Procurement

Tiago Daniel Malimane – Gestor Financeiro

Gravidade

Erro grave

Risco

Intempestividade da submissão à fiscalização prévia, decorrente da execução prévia ilegal.

Recomendação

Insta - se aos gestores da instituição para que os mesmos não estejam em intempestividade de execução prévia ilegal os contratos sobre os quais recaiu a declaração de "**Não objection**" pelo Banco Mundial, devem ser remetidos os processos de concurso ao Tribunal Administrativo no prazo de 90 dias após assinatura do contrato nos termos da legislação acima vigente.

Resposta da entidade

"Anotamos e acolhemos a recomendação dos Auditores, no que concerne a constatação informamos que durante o precesso de contratação dos consultores, tivemos algumas dificuldades para obtenção dos documentos pois alguns serviços encotravam-se encerrados por conta da pandemia da COVID 19. Assim os documentos foram enviados tardiamente ao INIR para submição dos mesmos ao Tribunal Administrativo.

Informamos ainda que os proximos contratos serão submetidos ao Tribunal Administrativo dentro do prazo estabelecido por lei e executados apois o visto ou anotação do Tribunal Adiministrativo".

Conclusão

A entidade refere que não conseguiu submeter os processos ao Tribunal Administrativo pelo facto de os fornecedores adjudicados não terem entregue os documentos a tempo ao INIR. No entanto, o Tribunal Administrativo pela situação do COVID 19 em que o pais se encontra abriu excepção para que os contratos fossem executados e submetidos a posterior não obedecendo o prazo dos 90 dias previstos em lei. Eis que, até a data do termino da auditoria (Agosto de 2021) a situação destes contratos não tinha sido regularizada, pelo que tratando se de exercício encerrado a 31 de Dezembro de 2020, propõem se que se mantenha a constatação.

A.4.4. Constatação

Analisado o contrato celebrado com a **Toyota de Moçambique**, n.º **05/17/INIRDAQ-IRRIGA-IGISA/S/2020**, que tem como objecto Reparação e Manutenção de Viaturas no valor de **5.000.000,00Mt**, da análise ao mesmo, verificou-se foi executado e submetido ao Tribunal Administrativo fora do prazo dos 90 dias estipulado pela declaração de "**Não objection**" pelo Banco Mundial, aprovado pela Resolução n.º 01/P/TA/2017, de 8 de Setembro.

Este facto contraria o plasmado na Resolução n.º 01/P/TA/2017, de 8 de Setembro em conjugação com alínea c) do artigo 77 da Lei n.º 8/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que aprova a Lei de organização e funcionamento e processos da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

Assim sendo pode consubstanciar infração financeira nos termos da alínea i) n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 8/2015, de 06 de Outubro, que altera e republica a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que aprova a Lei de organização e funcionamento e processos da secção de contas públicas do Tribunal Administrativo, passível de configurar uma eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos do artigo 105, da mesma Lei.

Responsáveis

Paiva Doge Alexandre Munguambe - Director do Instituto Nacional de Irrigação
Rui Brito - Coordenador Geral
Edgar Saugaute - Assistente de Procurement
César Rodolfo Trigo – Gestor de Procurement
Tiago Daniel Malimane – Gestor Financeiro

Gravidade

Erro sério

Risco

Deficiente prestação de serviços por parte da entidade
Intempestividade da submissão à fiscalização prévia, decorrente da execução prévia ilegal.

Recomendação

Insta - se aos gestores da instituição para que os contratos não estejam em intempestividade de execução prévia ilegal, devem ser submetidos os processos de

concurso ao Tribunal Administrativo no prazo de 90 dias após assinatura do contrato nos termos da legislação acima vigente.

Resposta da entidade

"Anotamos e acolhemos a recomendação dos Auditores, no que concerne a constatação, informamos que na altura em que o mesmo foi celebrado, o Tribunal Administrativo tinha suspendido temporariamente a recepção dos Contratos devido a rápida propagação e contaminação da COVID 19 que se verificava no pais e no Mundo em geral.

Informamos ainda que todos os proximos contratos serão submetidos ao Tribunal Administrativo dentro do prazo estabelecido por lei e executados apois o visto ou anotação do Tribunal Adiministrativo".

Conclusão

Considerando o espaço dado pelo Tribunal Administrativo de que os contratos deveriam ser executados e submetidos a posterior, pelo facto da situação de calamidade pública no país e no mundo em geral, propõe-se que se retire a constatação.

Maputo, aos 28 de Setembro de 2021

O Contador Geral

Jeremias Francisco Zuande